



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI DE Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa “Juventude em Equilíbrio”, voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar dos jovens, por meio de ações educativas, esportivas e culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Juventude em Equilíbrio”, com o objetivo de promover o bem-estar físico, emocional e social dos jovens, por meio de ações voltadas à saúde mental, ao esporte e à cultura, utilizando recursos humanos e materiais já existentes, parcerias voluntárias e colaboração de instituições públicas e privadas, sem geração de despesas ao Poder Público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – Promover palestras, campanhas e rodas de conversa sobre saúde mental e autocuidado nas escolas e comunidades, com o apoio de profissionais e instituições parceiras;
- II – Incentivar a prática de esportes e atividades físicas como forma de equilíbrio, socialização e qualidade de vida;
- III – oferecer oficinas de música, dança, teatro, artes e outras expressões culturais que fortaleçam a criatividade e a autoestima dos jovens;
- IV – Estimular a capacitação de educadores e servidores públicos para acolher e orientar jovens em situação de vulnerabilidade emocional;
- V – Firmar parcerias com profissionais da rede pública das áreas de psicologia, educação física, cultura e assistência social para o desenvolvimento das ações;
- VI – Valorizar a juventude local por meio de eventos e apresentações culturais promovidos em espaços públicos, escolares ou comunitários.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com escolas públicas e privadas, conselhos municipais, associações juvenis, ongs, instituições esportivas, entidades culturais e organizações da sociedade civil, sempre de forma colaborativa e sem ônus financeiro para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, respeitando o princípio da economicidade e a inexistência de custos adicionais ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 15 de dezembro de 2025

Salete AP. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE